



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 32 /10

(DELIBERAÇÕES)

- - - **Frederico Fernandes Pereira**, Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, torna público que no dia **26 de Novembro de 2010**, pelas **21 horas**, no **Auditório da Biblioteca Municipal**, em **Reunião Extraordinária (de continuação) da Assembleia Municipal**, se tomou a seguinte deliberação:

Alteração (nova redacção do artigo 3º) ao Regulamento de Venda Ambulante do Concelho do Barreiro

Artigo 3º

Autorizações

1. As autorizações de venda ambulante são concedidas pela CMB, a título precário, e são intransmissíveis por qualquer título salvo o disposto no artigo 9º.
2. Nos casos previstos no artigo 2º, nº 2 a autorização é obrigatoriamente precedida de vistoria e consequente licença de utilização das instalações.
3. A actividade de venda ambulante é exercida exclusivamente pelo titular da autorização, a qual compreende a colaboração de um ajudante por conta do vendedor autorizado, sendo proibido o exercício por pessoas estranhas ou subconcessão.
4. Em casos pontuais, devidamente justificados, poderá ser concedida autorização para um segundo ajudante.

5. O exercício da venda ambulante é vedado às pessoas colectivas, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, ou estejam a receber subsídios de desemprego, e não pode incidir sobre a actividade de comércio grossista.

Aprovado por unanimidade

- - - Para constar e produzir todos os efeitos legais, se publica o presente edital que vai ser afixado em todos os lugares de estilo. -----

Barreiro, 29 de Novembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal


Frederico Pereira